LEI No. 622, DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Concede aumento real aos Servidores Públicos Municipais da Ativa, Inativos e Pensionistas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-

ARTIGO 1o:-Fica concedido 14% (quatorze por cento) do aumento real aos Servidores Públicos Municipais da ativa, inativos e pensionistas calculado sobre o salário base do mês de fevereiro de 1.992, a ser pago da seguinte maneira:

I - 7% (sete por cento) no pagamento referente ao mês de março de 1.992;

II - 7% (sete por cento) no pagamento referente ao mês de abril de 1.992.

ARTIGO 2o:-As despesas com a execução da presente Lei, serão atendidas com as dotações orçamentárias constantes do orçamento municipal vigente.

ARTIGO 3o:-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1o de março de 1.992, revogadas as

disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e quatro dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (24/03/1.992).

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE

LEI No. 623, DE 24 DE MARÇO DE 1.992

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio com a SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo".

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, aprovou, e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte . . .

LEI:-